



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do Incentivo Financeiro Adicional - IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Guarabira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo profissional, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro adicional efetivamente recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, Portarias n.º 1.350/GM/MS/2002, 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de agentes comunitários de saúde.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio, em parte iguais, entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais, com exceção do pagamento nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, por período igual ou inferior a 180 dias.

Art. 2º O valor do incentivo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do repasse total, efetivamente recebido anualmente do Ministério da Saúde, será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O valor residual de 50% (cinquenta por cento), advindo do repasse efetivamente recebido anualmente do Ministério da Saúde será empregado pelo Município, a título de custeio e fortalecimento de políticas ligadas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Os recursos mencionados nesta Medida Provisória somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso da descontinuação do repasse de incentivo pelo Governo Federal.

Art. 4º O valor repassado por meio desta Medida Provisória não se incorporará aos vencimentos dos agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta de dotação orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarabira, 15 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita